

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2022 de 23 de maio de 2022**

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores no quadro de docentes do *Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade (PPGED)*, da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, CAMPUS IV – Jacobina e CAMPUS XIV – Conceição de Coité, com base em seu regimento.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade (PPGED), no uso de suas atribuições legais, considerando o Regimento Geral da UNEB/Resolução CONSU nº 864/2011, o Regimento Interno do Programa, a Resolução Nº 1.297/2017 e a portaria da CAPES nº. 81, de 3 de junho de 2016:

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A composição do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade (PPGED) realizar-se-á por meio dos processos de credenciamento e reconhecimento de docentes, com fluxo contínuo, em observância às normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação, coordenado pela Capes e os dispositivos desta Resolução.

Parágrafo primeiro – Para a composição do quadro docente, o PPGED adota as categorias permanente, colaborador e visitante, de acordo com os requisitos correspondentes a cada categoria, conforme a portaria da Capes nº 81, de 3 de junho de 2016.

Parágrafo segundo – A não observância das normas e dispositivos implica descredenciamento do docente, o qual poderá, quando atendidos os requisitos, pleitear seu reconhecimento, nos termos desta Resolução.

Parágrafo terceiro – O período de inscrições para credenciamento e para reconhecimento respectivamente considera:

- a) Realização de processo a cada (quatro anos) de reconhecimento dos docentes permanentes e pesquisadores, preferencialmente no início do segundo semestre, como forma de orientar, inclusive, a avaliação institucional do Programa realizado pela Coleta Capes.

- b) A cada 2 (dois) anos, os(as) docentes colaboradores(as) passarão por uma avaliação interna como forma de acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades subsequentes. O(A) docente colaborador(a) poderá orientar no máximo 02 (dois) estudantes de mestrado ao mesmo tempo.
- c) Parágrafo quarto – A divulgação da existência de vagas e do período de inscrições para o credenciamento de docentes no PPGED, será realizada através dos sites do PPGED e do Departamento de Ciências Humanas – UNEB – Campus IV/Jacobina e Departamento de Educação, Campus XIV/Conceição do Coité, no período previsto nesta Resolução.

Art. 2º - O ingresso e a participação do Requerente no quadro docente do Programa do PPGED dar-se-á pela comprovação da titulação, produção, experiência em orientação, aderência à Área de Atuação pleiteada e vínculo com o Grupo de Pesquisa correspondente, sendo compreendido como requisitos preliminares:

- a) Titulação comprovada mediante diploma de doutorado obtido em programa de pós-graduação recomendado pela Capes ou documento correspondente, previamente validade no Brasil, no caso de doutoramento realizado no exterior;
- b) Produção comprovada pelo Currículo Lattes atualizado há pelo menos três meses da data da solicitação, no qual devem ser evidenciadas as experiências e as atividades de intervenção social, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e de formação desenvolvidas pelo Requerente;
- c) Experiência em orientação comprovada pela conclusão de monografia de graduação ou especialização, dissertações de mestrado ou tese de doutorado ou produtos de outra natureza quando vinculados a mestrados profissionais, desenvolvida, em quaisquer hipóteses, em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação ou recomendados pela Capes, nos últimos dois anos;
- d) Aderência à Área de Atuação pleiteada, pelo Requerente, comprovada pela produção científica, técnica ou tecnológica diretamente relacionada à/s temática/s da mesma;
- e) Vínculo com Grupo de Pesquisa, comprovado por declaração firmada pelo Líder do Grupo atestando que o Requerente é participante ativo, acompanhada do impresso da página do Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa/CNPq correspondente a pelo menos seis meses anteriores à data da solicitação do credenciamento.

Art. 3º - Para a definição da categoria docente, o pedido de credenciamento ou reconhecimento no PPGED, deverá ser instruído com os comprovantes dos requisitos preliminares no art. 2º, anterior e dos requisitos específicos, a seguir indicados:

- a) Para professor(a)/pesquisador(a) permanente ou colaborador(a) exige-se produção científica intelectual nos últimos três anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Educação da CAPES: 300 pontos na Produção I e 06 produtos na Produção II, extraídos da Resolução nº 1.297/2017, publicada no D.O.E. 16-08-2017 (Anexo I da referida resolução e do Edital Interno de Re/Credenciamento do PPGED);
- b) Para professor(a) colaborador(a)/pesquisador(a) exige-se que ele(a) contribua para o avanço do campo temático, formativo e ou de produção do PPGED, participação sistemática no desenvolvimento de projeto/s ou atividades de ensino ou extensão e ou orientação, independentemente de possuir ou não vínculo com a UNEB;
- c) Para professor(a)/pesquisador(a) visitante exige-se que ele(a) esteja vinculado(a) a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, comprovante do/s protocolo/s institucional/is firmados entre a UNEB e a instituição do(a) interessado(a) e o Plano de Trabalho ou Projeto, atestando que o(a) mesmo(a) permanecerá na UNEB à disposição do Programa, em tempo integral, enquanto o contrato estiver em vigência.
- d) Atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalho eventual não caracteriza um professor ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa, não configurando, portanto, situação de enquadramento em quaisquer das categorias docentes;
- e) Atividades de coorientação eventuais, desde que comunicadas ao Colegiado do PPGED, poderão ser compartilhadas com docente ou pesquisador(a) não integrante do Programa do MPED, preferencialmente doutor ou comprovadamente livre-docente ou notório saber, e serão valorizadas quando da apreciação de pedido de credenciamento porventura encaminhado pelos respectivos docentes ou pesquisadores;
- f) Participação de mestres(as) e doutorandos(as) em atividades de ensino, extensão ou desenvolvimento de projeto/s, acompanhada por docente permanente do PPGED, será estimulada, se comunicada ao Colegiado do Programa, e será valorizada quando da apreciação de pedido de credenciamento porventura encaminhado pelos respectivos profissionais, desde que titulados(as) como doutores(as).

Art. 4º - O pedido de credenciamento ou reconhecimento será acompanhado de:

- a) Uma cópia atualizada do Curriculum Vitae, versão Lattes;
- b) Cópia dos documentos comprobatórios correspondentes, indicados nos art. 2º e 3º;
- c) Projeto técnico, tecnológico ou de pesquisa, impresso e assinado, nas modalidades da pesquisa aplicada ou de desenvolvimento ou inovação, cujo objeto seja concernente à Área de Educação e temática(s) da Área de Atuação pleiteada; e
- d) Declaração de disponibilidade da carga-horária a ser dedicada ao Programa, reservado pelo menos 1 (um) turno semanal, em caráter presencial, destinado ao apoio da gestão institucional.

Art. 5º - A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento será realizada por uma Comissão composta por 1 (um) avaliador externo à UNEB e 2 (dois) docentes do quadro de permanentes do Programa do MPED, sendo todos com inserção, no mínimo, em cursos de Mestrado e/ou Doutorado recomendados pela Capes.

Parágrafo único – Pautando-se pelos critérios estabelecidos por esta Resolução, considera-se relevante a comprovação de titulação na Área da Educação ou, se de outra área, titulação mínima de doutor com comprovada e significativa produção bibliográfica na Área de Educação e áreas afins as linhas de pesquisa ou apoio de agências de fomento, de âmbito federal ou estadual, a projeto coordenado/executado pelo Requerente;

Art. 6º - O pedido de credenciamento ou de reconhecimento será encaminhado, pelo(a) Requerente, à Coordenação do Programa do MPED, que o encaminhará ao Colegiado para apreciação da Comissão instituída para esse fim, bem como adotará as providências de registro em ata do Colegiado e publicação da decisão relativa ao credenciamento e ao reconhecimento, após análise da Comissão, cedendo cópia ao(à) interessado(a).

Art. 7º - Será estimulada a codocência e a coorientação entre docentes ou pesquisadores(as) do Programa, especialmente recém-ingressantes no quadro docente após aprovação do pedido de credenciamento ou reconhecimento, como forma, inclusive, de facilitar os processos de assimilação da proposta do Programa, formação de quadros, troca e renovação de saberes e experiências.

Art. 8º - Serão descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da Comissão:

- a) Os(As) docentes que solicitarem o descredenciamento; e
- b) Os(As) docentes que não atenderem ao disposto nesta Resolução.

Art. 9º - O(A) docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente e nem oferecer disciplinas e deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 10º - Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º - A Coordenação do Programa adotará as providências de registro em ata e divulgação relativa ao credenciamento e/ou descredenciamento docente.

Esta Resolução entra em vigor após deliberação e aprovação do Colegiado.



*Michael Daian Pacheco Ramos*

**MICHAEL DAIAN PACHECO RAMOS**

Matrícula: 7456554-5

Coordenador do Colegiado do Programa  
de Pós-Graduação Mestrado Profissional  
em Educação e Diversidade - PPGMPED

Port.: Nº 342/2022 • D.O.E.: 30/04/2022

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Conceição do Coite/Jacobina, 23 de maio de 2022.